



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 /2021

25

INCLITO PLENÁRIO,

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Mogi das Cruzes é a 45ª cidade no Estado de São Paulo que apresenta a maior taxa de mulheres: 51,3% da população de 450.785 habitantes. Do número total de mulheres no município 32,27% se declaram negras ou pardas.

Segundo o Censo (2010), quase 20% da população feminina em Mogi das Cruzes é responsável pelo domicílio, ou seja, é arrimo de família. Dados do CadÚnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, também indicam que o número de mulheres em Mogi das Cruzes com baixa renda é crescente no município. Em setembro de 2019, eram 2.283 mulheres que cuidavam sozinhas do lar, sendo que 1.541 delas, com renda per capita de até R\$ 89,00.

De acordo com os números do Ministério da Saúde, de 2015 a 2018, Mogi das Cruzes é o segundo colocado no estado de São Paulo em número de notificações de violência contra a mulher. Em 4.799 casos, a vítima conhecia o autor da violência. Importante lembrar que esses são os casos que chegaram a algum serviço de saúde e foram notificados. Existem, porém, muitos casos de mulheres que não acessam nenhum serviço e aqueles nos quais nenhuma notificação é feita. Pelos dados da ONG Recomeçar, responsável pelo abrigo de mulheres em situação de violência na cidade, 16 mulheres e 20 crianças/adolescentes (filhas/os das atendidas) passaram pelo abrigo no ano de 2018 e, em 2019, foram 21 mulheres e 35 crianças/adolescentes. Esses dados são alarmantes e indicam a importância da luta das mulheres por políticas públicas voltadas à prevenção da violência doméstica e de gênero e assistência das mulheres em situação de violência.

Um estudo feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no estado de São Paulo, mostra que o número de chamadas de violência doméstica para a Polícia Militar aumentou 49% durante a pandemia. E em Mogi das Cruzes, não é diferente. Segundo matéria publicada pelo portal G1(<https://g1.globo.com/sp/mogi-das-cruzes-suzano/noticia/2020/07/13/com-crescimento-da-violencia-contr-a-mulher-patrolha-maria-da-penha-intensificacoes-em-mogi-das-cruzes.ghtml>), os chamados à Patrulha Maria da Penha aumentaram consideravelmente.

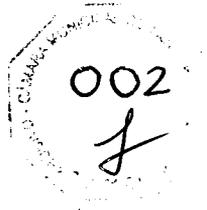
Torna-se, então, necessário ter um espaço dentro da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para incentivar, promover, desenvolver e fiscalizar ações de proteção aos direitos da mulher no município.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria, que visa instituir a Frente Parlamentar em



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Defesa dos Direitos da Mulher, para a realização de estudos e criação de políticas públicas que possam assistir às necessidades da mulher mogiana.

Plenário Luiz Beraldo de Miranda, 02 de março de 2021

FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereadora - MDB

INÊS PAZ
Vereadora -PSOL

MARIA LUIZA FERNANDES
Vereadora - SOLIDARIEDADE

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Cidadania e Dir. Humanos

Segurança

Sala das Sessões, em 02/03/2021

2.o Secretário



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 05 /2021

APROVADO POR UNANIMIDADE
23/10/2021
M.B.

("Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, com o objetivo de promover estudos, incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como:

I - divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II - formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III- acompanhar a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV- promover debates e audiências sobre a defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V- receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI- elaboração de Projetos de Lei ou Indicações ao Executivo municipal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

004
J

VII- desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Parágrafo Único. As ações da Frente Parlamentar irão incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, de sexualidade e geracionais da população.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher fica facultada a todas as vereadoras da Câmara Municipal e será formalizada por meio de Termo de Adesão.

Parágrafo único. Além da participação das parlamentares, membras efetivas, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art.3º - A nomeação das membras da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º - A coordenação da Frente será exercida pela primeira signatária do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Art.5º- As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ou em outro local.

Art.6º. O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes manterá um link para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação das membras e agenda das atividades.

Art.7º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.8º- As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º - Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 02 de março de 2021.

FERNANDA MORENO DA SILVA
Vereadora - MDB

INÊS PAZ
Vereadora - PSOL

MARIA LUIZA FERNANDES
Vereadora - SOLIDARIEDADE



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA

Projeto de Decreto Legislativo nº 05 / 2021

De iniciativa legislativa das **Vereadoras Fernanda Moreno da Silva, Inês Paz e Maria Luiza Fernandes**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

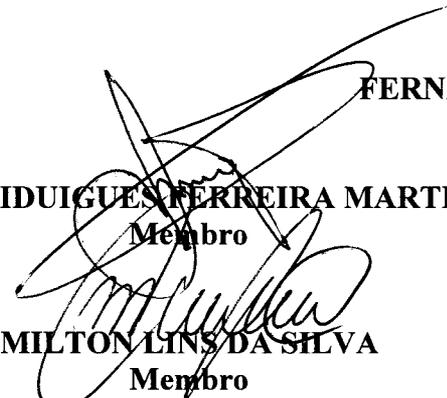
Em síntese, a proposta cria, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, com objetivo de promover estudos, incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais.

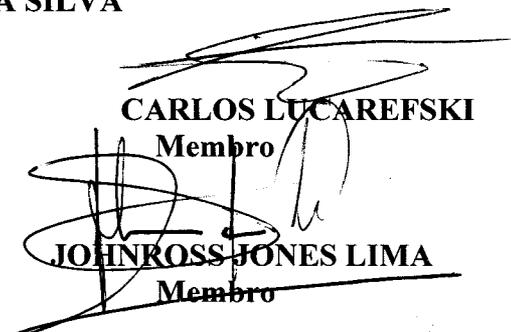
No mais, analisando o Projeto de Decreto Legislativo, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

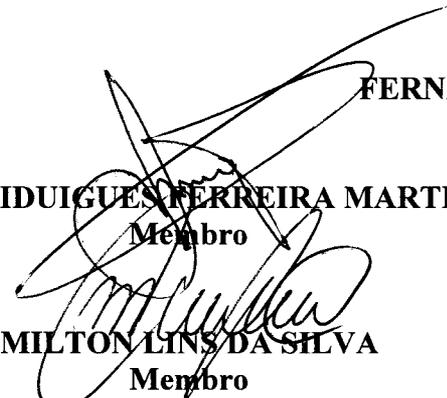
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 08 de março de 2021.

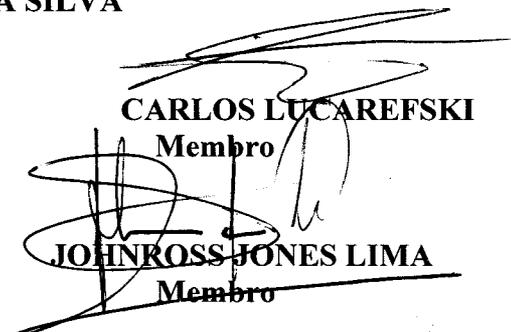
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUGUES FERREIRA MARTINS
Membro

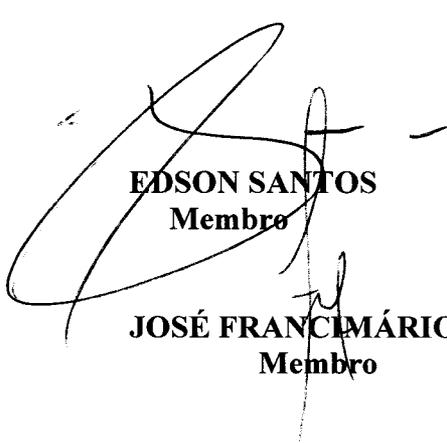

CARLOS LUCAREFSKI
Membro

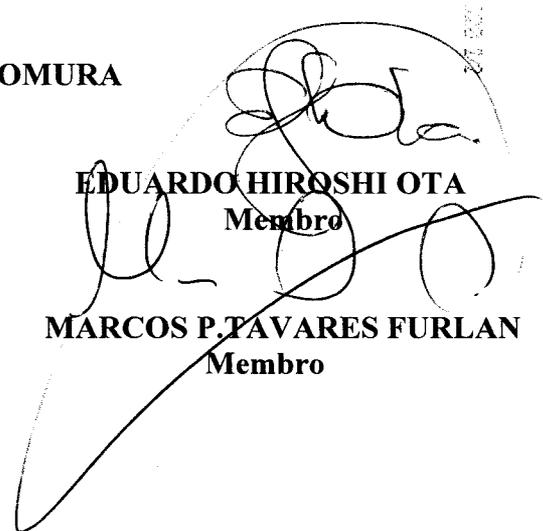

MILTON LINS DA SILVA
Membro

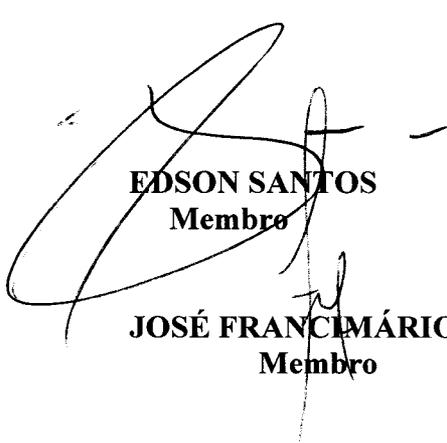

JOHNROSS JONES LIMA
Membro

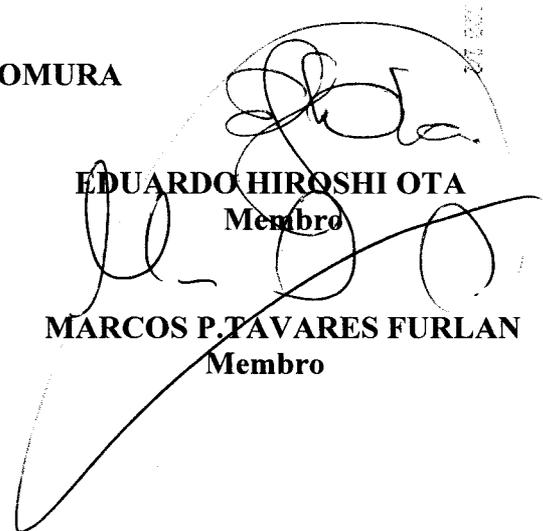
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente


EDSON SANTOS
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro

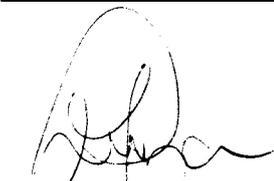

MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

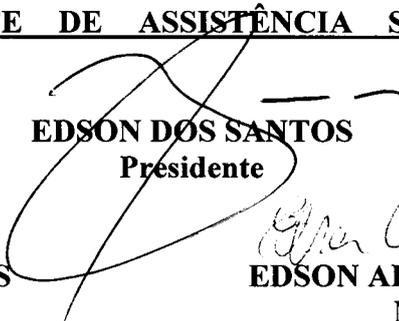


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA - Projeto de Decreto Legislativo nº 05 / 2021 - De iniciativa legislativa das Vereadoras Fernanda Moreno da Silva, Inês Paz e Maria Luiza Fernandes, a proposta em estudo dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

FLS. 02

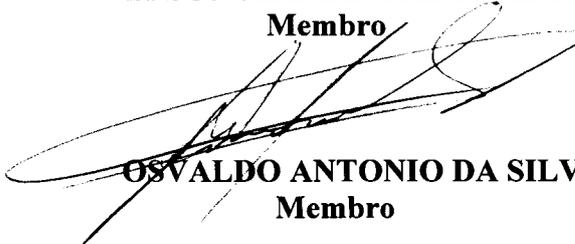
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro

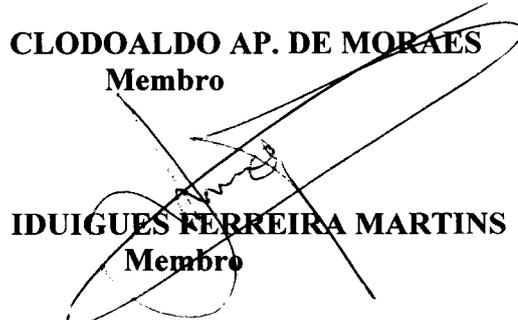

EDSON DOS SANTOS
Presidente

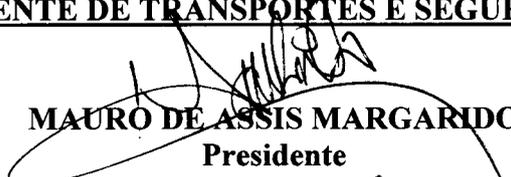

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Presidente


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


IDUGUES FERREIRA MARTINS
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N° 109, de 05 de abril de 2.021

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo :

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, a **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher**, com o objetivo de promover estudos, incentivar, desenvolver e apoiar as discussões e ações relacionadas às mulheres, com vistas ao cumprimento dos princípios constitucionais, sobretudo em relação ao princípio da isonomia, bem como :

I – divulgar normas de proteção e defesa da mulher, estimulando e fiscalizando seu fiel cumprimento;

II – formular diretrizes e incentivar a promoção de políticas que visem eliminar a discriminação em face da mulher;

III – acompanhar a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, nas questões que atingem a mulher, com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

IV – promover debates e audiências sobre defesa dos direitos da mulher, a condição da mulher brasileira e o combate às formas de discriminação;

V – receber e examinar denúncias e representações relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI – elaboração de Projetos de Lei ou Indicações ao Executivo Municipal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório;

VII – desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

Parágrafo único As ações da Frente Parlamentar irão incorporar as dimensões de classe, étnico raciais, de sexualidade e geracionais da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Legislativo nº 109/21

fls. 02

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher fica facultada a todas as vereadoras da Câmara Municipal e será formalizada por meio de Termo de Adesão.

Parágrafo único Além da participação das parlamentares membras efetivas, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 3º A nomeação das membras da Frente Parlamentar será feita por Ato da Presidência, observado o Termo de Adesão.

Art. 4º A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pela primeira signatária do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, na sede da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ou em outro local.

Art. 6º O portal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, manterá um link para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, bem como a relação das membras e agenda das atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 8º As despesas resultantes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO.

Decreto Legislativo nº 109/21

fls. 03

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES, em 07 de abril de 2.021, 460º da fundação da Cidade de Mogi das
Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em
07 de abril de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo